

# ***VIDA FUNCIONAL***



***Manual***

***EVOLUÇÃO VIA NÃO***  
***ACADÊMICA***

***Diretoria de Ensino Região Leste 5***  
***CRH/NAP Junho – 2016***

***Diretora do CRH – Roseli M. do A. Pechta***  
***Assistente Técnica – Sonia R. A. Tagliari***

## 1. Sumário

1.	Sumário	2
2.	Legislação	3
3.	Conceito	4
	3.1 . Categorias	4
4.	Do pedido de Evolução Funcional Via Não Acadêmica	4
5.	Interstícios mínimos exigidos	5
6.	Quadro Fator Atualização e Aperfeiçoamento	7
7.	Cursos e Componentes – Relação de Cursos	9
	7.1 Não poderão ser aceitos	9
	7.2 Ao receber os certificados do Professor	10
8	Relação de Documentos	10
9	Declaração de Próprio Punho	10
10	Quanto à vigência	10
11	Orientações Gerais	12
12	Perguntas mais frequentes	12
13	Modelos	14

## 2 . Legislação

- **LC 836/97 – de 30/12/1997**
  - *Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.*
- **LC 958/04 – de 13/09/2004**
  - Altera a LC 836/97
- **Decreto nº 49.394 – de 22/02/2005**
  - Regulamenta a Evolução Funcional, pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista nos artigos 21, 22, 23 e 24 da LC nº 836 de 30/12/97, alterada pela LC 958/04 de 13/04.
- **Resolução SE – de 23/03/2005**
  - Dispõe sobre a Evolução Funcional pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério.
- **Instrução Conjunta CENP/DRHU de 25/04/2005**
  - Dispõe sobre os procedimentos referentes à Evolução Funcional de que trata a Resolução SE Nº 21/2005
- **LC 1.097/09 de 27/10/2009**
  - Institui o sistema de promoção para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências.
- **LC 1.143/11 – de 11/07/2011**
  - Dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.
- **Decreto 59.850 – de 28/11/2013**
  - Altera dispositivos do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Evolução Funcional, pela via não- acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério.
- **Resolução SE-36, de 02/07/2014**
  - Dispõe sobre a Evolução Funcional, pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério.

### 3. Conceito

São indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério que ocorrerá através do Fator Atualização, do Fator Aperfeiçoamento e do Fator Produção Profissional.

É a passagem do integrante do Quadro do Magistério (QM) para nível retributivo superior da respectiva classe.

Quem faz jus à evolução funcional pela via não acadêmica:

- Professores de Educação Básica I e II
- Diretor de Escola
- Supervisor de Ensino
- Professor II, titular de cargo ou ocupante de função-atividade estável
- Coordenador Pedagógico – titular de cargo
- Assistente Diretor de Escola – titular de cargo

#### 3.1 Categorias

**A** – Efetivo

**F** – Admitido LC 500/74

**L** – Admitido no período de 04/06/07 a 16/07/09

**P** – Estável

**O** – Contratado LC 1.093/09 – parecer PA 30/2014

Obs.: Apresentar Certidão do INSS de inclusão de tempo

### 4. Do pedido de Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica

• **Docentes** – Cabe ao Gerente Escolar e na sua falta, ao Diretor de Escola verificar o pedido e se foram cumpridos os requisitos quanto ao interstício e à pontuação mínima exigida.

O PEB-II (efetivo ou OFA – Qualificação 09) não pode contar para fins de interstício o tempo exercido nas qualificações 05, 06, 07 e 08, pois o interstício deve ser contado na faixa e no nível do pedido.

Não são computados tempos de exercício referente à recuperação de férias, eventual e estagiário.

O tempo de PEB-I na F/N – I/IV com aula não poderá ser considerado para o tempo do interstício da Evolução Não Acadêmica. Portanto o PEB-I só evolui pela Via Não Acadêmica no campo de atuação de classe.

No caso de PEB-II, informar no requerimento a(s) disciplina(s) que está lecionando, para melhor análise do campo de atuação.

Para os casos de Diretor titular no cargo de PEB, designado Diretor, a Evolução Não Acadêmica há que ser solicitada e implantada no cargo de PEB e não na função de Diretor. O mesmo vale para o Vice-Diretor e o Professor Coordenador.

Quando o interessado possui 02 cargos providenciar 02 expedientes: um para cada cargo.

No requerimento deverá constar o protocolo da Unidade Escolar

- **Classes de Suporte Pedagógica** – A verificação do pedido será feita pelo Grupo de Trabalho da Diretoria de Ensino.

## **5. Interstícios mínimos exigidos:**

- **Roteiro de Cálculos**

No Roteiro para o Cálculo do interstício devem constar os 1.460 dias (quatro anos), 1.825 dias (cinco anos) ou 2.190 dias (seis anos), de acordo com a classe e o nível do interessado.

Observar que para a contagem do tempo de interstício, os descontos dos dias não trabalhados são os mesmos para a concessão dos quinquênios, de acordo com Artigo 78 da Lei 10.261/68.

Não sendo considerados para fins de interstício, os seguintes afastamentos:

- Falta justificada
- Falta Injustificada
- Licença Saúde
- Licença 202 da LEI 10.261/68 (interesses particulares)
- Afastamento para prestar serviços junto à empresa, fundação ou autarquia, órgãos da União, órgãos de outro Estado ou Municípios, exceto municipalização
- Afastado para prestar serviços junto à outra Secretaria de Estado
- Afastado para cursar pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização no país ou no exterior.
- Eventual e estagiário

Verificar a Faixa/Nível do interessado por ocasião dos enquadramentos (LC 836/97; LC 958/04; LC 1097/09; LC 1143).

Quando o interessado já tiver evoluções, seja Acadêmica ou Não Acadêmica, o interstício será exatamente a vigência de evolução publicada anteriormente.

No caso de pedidos novos os interstícios devem ser considerados a partir de 01/02/1998 quando da entrada em vigor da LC 836/1998.

Se o interessado não cumpriu o tempo de interstício necessário para evoluir do nível que se encontra ao imediatamente superior, indeferir o pedido na escola.

Cumpridos todos os requisitos anexar ao pedido Ficha 101 atualizada, de acordo com frequência digitada no BFE.

Verificar se o interessado já possui PUCT aberto em caso negativo providenciar Portarias, Títulos e enquadramentos para abertura de processo

**Tabela 1 - Para Docentes (PEB-I e PEB-II) - Níveis Tempo a ser cumprido Pontuação.** Peso a ser multiplicado pelo número de pontos dos certificados dos quadros I e II.

			<i><b>Peso por Fator</b></i>		
			<i><b>Atualização</b></i>	<i><b>Aperfeiçoamento</b></i>	<i><b>Prod. Profissional</b></i>
Nível I para II	04 anos	35 pontos	Peso x4	Peso x 4	Peso x2
Nível II para III	04 anos	40 pontos	Peso x4	Peso x 4	Peso x2
Nível III para IV	05 anos	50 pontos	Peso x 3	Peso x 3	Peso x4
Nível IV para V	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível V para VI	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x 3	Peso x4
Nível VI para VII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x 3	Peso x4
Nível VII para VIII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4

**Tabela 2 - Para o Suporte Pedagógico- Diretor e Supervisor. Níveis Tempo a ser cumprido Pontuação.** Peso a ser multiplicado pelo número de pontos dos certificados dos quadro I e II.

			Peso por Fator		
			Atualização	Aperfeiçoamento	Prod. Profissional
Nível I para II	04 anos	35 pontos	Peso x4	Peso x4	Peso x2
Nível II para III	05 anos	40 pontos	Peso x4	Peso x4	Peso x2
Nível III para IV	06 anos	50 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível IV para o V	06 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível V para o VI	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível VI para VII	05 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4
Nível VII para VIII	04 anos	60 pontos	Peso x3	Peso x3	Peso x4

## 6. Quadro Fator Atualização e Aperfeiçoamento

Sub-anexos para a Evolução Não Acadêmica Componentes, Pontuações e Validades a que se referem os artigos 4º, 5º e 8º do Decreto nº 49.394, de 22 de fevereiro de 2005.

<b>Quadro I</b>		
<b>Fator Atualização</b>		
Componentes	Pontuações válidas destes Componentes	Validade
Ciclo de Palestras	<b>Carga horária de:-</b>	A partir de 01/02/1998
Conferências e/ou ciclo de Conferências	<b>30 a 59 horas= 3,0 pontos</b>	
Congressos	<b>60 a 89 horas= 5,0 pontos</b>	
Cursos (com ou sem oficinas).	<b>90 a 179 horas= 7,0 pontos</b>	
Encontros Fóruns	<b>Carga superior a 180 horas</b>	
Seminários Ciclos de Estudos		
Simpósios		

<b>Quadro II</b>			
<b>Fator Aperfeiçoamento</b>			
Componentes		Pontos	Validade
Pós-graduação em área não específica	Doutorado	<b>14,0</b>	Aberta
	Mestrado	<b>12,0</b>	
Pós Graduação Especialização	De acordo com as normas do CEE	<b>11,0</b>	Validade a partir de 01/02/1998
Créditos de Cursos de Pós Graduação	<b>1,0 por crédito até 8,0</b>		
Licenciatura Plena	Curso de Duração mínima de 03 anos	<b>10,0</b>	
Bacharelado		<b>8,0</b>	Validade Aberta

<b>QUADRO III</b>						
<b>FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL</b>						
COMPONENTES				PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALIDADE
Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passiva de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou da multimídia	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico-cultural com alta circulação ou via internet	Livros	Único autor	12,0	9,0	A partir de 01/02/98
			Até três autores	8,0		
			Mais autores	5,0		
	Artigos		3,0			
	Material didático pedagógicos de multimídia acompanhada do respectivo manual de suporte	Software educacional e vídeo	Até três autores	5,0		
Documento que explicita estudo ou pesquisa, devidamente fundamentado em princípios teórico- metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional		Até três autores	5,0	15,0		
Aprovação em Concurso Público da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular Certificado de aprovação			Certificado de aprovação	5,0	10,0	

**Obs.: Quadro III está sofrerá adequações do sistema da PRODESP, e possíveis alterações serão enviadas posteriormente.**



## 7. Cursos e Componentes – Relação de Cursos

Ao analisar um certificado apresentado verificar se está de acordo com o §2º, do Artigo da Resolução SE-21/2005, que estabelece que:

- Todos os cursos do Fator Atualização e os cursos de Extensão Universitária/Cultural do Fator Aperfeiçoamento deverão ser homologados pela CENP/EFAP, CGRH (área administrativa) e Diretorias de Ensino.
- Os diplomas de licenciatura plena e bacharelado deverão ser acompanhados dos respectivos Históricos Escolares
- Certificados de cursos de Especialização, Lato-Senso (mínimo de 360 horas), inclusive MBA (Master Business Administration) e cursos de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) dispensam homologação da Secretaria de Educação.
- Congressos, Fóruns, Conferências e/ou Ciclo de Palestras/, Seminários, Videoconferências, Encontros e Simpósios do Fator Atualização, promovidos por entidades municipais, estaduais ou federais deverão ser aceitos, desde que acompanhados das respectivas programações, para análise do campo de atuação.
- Eventos como os descritos acima promovidos por entidade de classe: CPP, APEOESP, UDEMO, AFPESP E APASE da Secretaria de Educação estão dispensados da apresentação da programação.
- Aluno Especial da USP, do Projeto de Extensão aos Professores da Rede Oficial de Ensino Fundamental e Médio trata-se de curso de graduação e deve ser considerada a carga horária cumprida.
- Créditos de pós-graduação – aceitar no máximo 08 (oito) créditos, não devendo considerar as horas cumpridas.

### 7.1 Não podem ser aceitos

- Documentos que serviram de base para o provimento do cargo ou para a admissão, conforme Parágrafo Único do artigo 7º do Decreto 49.394.
- Diploma de Bacharel que serviu de base para a licenciatura plena.
- Certificado de aprovação do concurso de ingresso.
- Cursos referentes ao Ensino Superior ou da pré-escola, pois estão fora do campo de atuação.
- ATESTADOS, mesmo que no corpo do documento conste a palavra “Certificamos”.
- Certificado de conclusão do curso conforme Resolução C.N.E. nº 02/97 e nem o diploma de Bacharel que serviu de base para provimento/admissão.
- Bacharelado (Direito, Administração de Empresas, Enfermagem, Informática e outros fora da área da Educação) é necessário analisar o respectivo Histórico Escolar, verificando se cumpriu carga horária igual ou superior a 160 horas de disciplinas dos ensinos fundamental e médio (mesmo critério para atribuição)
- Licenciatura Curta não é válida para evoluir.

- Cursos do Fator Atualização com menos de 30 horas.
- É vedada a soma de certificados para atender à legislação.
- Cursos anteriores à 01/02/1998 não serão aceitos com exceção dos considerados com vigência aberta.

## **7.2 Ao receber os certificados do Professor observar o seguinte:**

- Foram homologados pela CENP/EFAP/DEs?
- Consta Portaria e data de publicação da homologação?
- Consta data de emissão?
- Consta período de realização (de .../.../... a .../.../...)?
- Consta assinatura de autoridade competente?
- Consta local de realização?
- Quando o título é um diploma de Licenciatura Plena verificar o mínimo de 1.360 horas quando é complementação.
- Constar data de registro do Diploma de toda licenciatura.
- Cursos que dispensam homologação apresentam Portaria MEC de registro.

## **8. Relação de Documentos**

Ao preencher a Relação de Documentos cujo modelo está disponível no site da DE, prestar atenção no nome da autoridade que expediu o documento é o responsável pelo Curso/ Capacitação/Aperfeiçoamento.

Quando se tratar de Diploma de Licenciatura é o Diretor da Faculdade.

O Gerente é o responsável pelo preenchimento do documento, que não pode conter rasuras.

A assinatura do interessado deve ser igual em todos os formulários

## **9. Declaração de próprio punho**

Solicitar ao interessado que manuscreeva a declaração de acordo com o modelo disponível no site da DE. Verificar se a assinatura está igual em todos os documentos.

Solicitar os certificados/diplomas **originais** do interessado para o Diretor autenticar as cópias, constando “visto confere” carimbo e assinatura.

## **10. Quanto à vigência**

A Evolução Funcional pela Via Não Acadêmica, observado o disposto no Artigo 10 do Decreto nº 49.394/05 e respeitados os interstícios de que trata o Artigo 22

da LC 836/97, alterada pela LC 1.173/2011, após todos os requisitos exigidos para mudança do nível tenham sido cumpridos, terá a vigência a partir de 01/06/2011 – nova data base.

Tempo cumprido antes de 01/06/2011 e documentos expedidos depois de 01/06/2011, a vigência será a data da expedição do documento mais recente incluído.

## **11. Orientações Gerais**

Encaminhar para a Diretoria para análise:

- Requerimento – com todos os campos preenchidos sem rasuras, de acordo com informações do eventos PAEC. Não esquecer de constar protocolo da Unidade Escolar.
- Relação de Documentos – De acordo com Legislação, a partir de 01/02/98 ou de validade aberta, constar assinatura igual à do requerimento.
- Cópias dos documentos com visto confere, legíveis e uma via em cada folha.
- Roteiro de Cálculos de acordo com último enquadramento, assinado pelo responsável pelos mesmos e Certidão com campo para assinatura desta DE
- Declaração de Próprio punho de acordo com modelo do site da DE.
- Comprovante de acúmulo.
- Ficha 101 do período de interstício.

## **12. Perguntas mais frequentes**

### **1. Como deve ser entendido o campo de atuação?**

R. O campo de atuação é definido no artigo 3º do Decreto nº 49.394, de 22, DOE 23/02/05, sendo válido também para a Evolução pela Via Acadêmica, previsto no artigo do Decreto como segue:

**A.** Às áreas curriculares: Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas.

Aceitar documentos que estejam dentro de cada área, por exemplo: PEB-II, de Matemática, aceitar documentos relativos à Física ou vice-versa.

**B.** Os temas transversais, a saber: Ética – Moral e Cívica; Trabalho e Consumo (Justiça); Pluralidade cultural; Meio Ambiente; Orientação Sexual e Saúde.

**C.** Aos aspectos teóricos-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério, que são: Metodologia, Currículo, Avaliação e Planejamento.

**2.** Para fins de Evolução Funcional Via Não Acadêmica, a contagem deve ser feita a partir do último enquadramento. Qual?

R. Os enquadramentos a serem considerados são:

**A.** Da LC 836/97, com vigência a partir de 01/02/98

**B.** Por evolução Funcional (Via Acadêmica ou Não Acadêmica)

**3.** O que se entende por classe, na LC 836/97?

R. Classe é o conjunto de cargos e de funções-atividades de mesma natureza e igual denominação. Exemplo: Classe de PEB-I, Classe de PEB-II, Classe de Diretor de Escola e Classe de Supervisor de Ensino.

**4.** Se for beneficiado pela Via Acadêmica, deverá cumprir o interstício, previsto para o seu nível, para requerer a Evolução Funcional pela via Não Acadêmica?

R. Sim, porém, se pelo contrário, for beneficiado pela via Acadêmica, poderá requerer a Evolução Funcional pela Via Acadêmica, dispensando o interstício.

**5.** O integrante do QM que possui outra licenciaturas, estas podem ser consideradas para fins de evolução funcional pela via Não Acadêmica, no fator aperfeiçoamento?

R. Sim. Exemplo: PEB-II, de Matemática com outra licenciatura de Pedagogia, pode utilizar esta última para evoluir.

**6.** Qual o significado de validade aberta do fator Aperfeiçoamento?

R. Significa que deverão ser aceitos todos os documentos inclusive anteriores a 01/02/98, sendo estes documentos: Doutorado, Mestrado (área específica), Licenciatura Plena e Bacharelado, incluído os expedidos por outros estados.

**7.** Cursos PEC deverão ser aceitos?

R. Somente os Certificados do Curso de Extensão Universitária (USP) – Construindo Sempre, para PEB II, expedido em 10/04/2003, conforme contrato nº 007/2002/CENP – Nº 097/0400/2002.

**8.** Atestados ou declarações de conclusão de cursos são válidos?

R. Não

9. A) -II com Licenciatura Plena de Letras, é titular de cargo em Português e Inglês, é possível utilizar a licenciatura de um cargo para evoluir no outro?  
B) E o certificado de aprovação em concurso de um cargo pode ser utilizado para evoluir no outro?

R. A) Não pode utilizar a licenciatura

B) Pode utilizar os certificados que não são do ingresso de cada cargo.

10. PEB-II aposentado e atualmente é PEB-OFA. O certificado de aprovação em concurso do cargo que está aposentado poderá se computado para fins de evolução pela via Não Acadêmica?

R. Sim, desde que o Certificado de aprovação seja posterior a 01/02/98.

11. Os pontos que excederam a pontuação mínima exigida poderão ser computados para efeito de nova Evolução Funcional?

R. Somente para a mesma classe, de acordo com Artigo 12, do Decreto 49.394/05.

\* Triskle –Símbolo Celta - Simbologia ligada ao constante movimento de ir, representando: a ação, o progresso, a evolução, a criação e os ciclos de crescimento.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DA COORDENADORIA DA GESTÃO  
DE RECURSOS HUMANOS/S.E.**

<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>ESTADO CIVIL</b>
	<b>NÚMERO</b>	

<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL – RUA/BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>
<b>Rua:</b>		

<b>CARGO/FUNÇÃO – ATIVIDADE</b>	<b>SUBQ. – TAB.</b>	<b>QUADRO</b>	<b>FAIXA/NÍVEL</b>	<b>JORNADA</b>
<b>Cargo:- - Disciplina-</b>		<b>Q M</b>		<b>-</b>

<b>ÓRGÃO DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>EE</b>	<b>São Paulo</b>

<b>DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO</b>	<b>ACUMULA CARGO/FUNÇÃO - ATIVIDADE</b>	<b>SIM</b> <input type="checkbox"/>
	<b>JUNTAR PUBLICAÇÃO PARECER CPAC</b>	<b>NÃO</b> <input type="checkbox"/>

**REQUER**  
**EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO- ACADÊMICA.**

**ALEGA**

**Ter Direito**

**FUNDAMENTO LEGAL Art's 21 a 24 da LC 836/97, alt. Pela LC 958/04 e Decreto 49.394/2005, alterados pelo Decreto N° 59.850/13/ Inst.. Conj. CGRH/CGEB-14 e LC 1143/11.**

**DOCUMENTOS ANEXADOS (VIDE ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS)**

**ENTROU COM AÇÃO JUDICIAL? SIM**  **NÃO**

**DECLARA QUE SE TRATA DE PEDIDO INICIAL**

<b>LOCAL / DATA</b> São Paulo,	<b>ASSINATURA DO REQUERENTE</b>
-----------------------------------	---------------------------------

<b>PROT. N° UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>DATA</b>	<b>RECEBIDO POR</b>

**INFORMAÇÃO**  
**Informamos que o interessado não responde a processo Administrativo.**  
**Encaminhe-se à Diretoria de Ensino.**

<b>DATA:</b>	<b>CARIMBO e ASSINATURA do RESP. da U. A</b>

<b>PROT. N° DIRETORIA DE ENSINO</b>	<b>DATA</b>	<b>RECEBIDO POR</b>





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino Região Leste 5

Certificamos, que para fins de Evolução Funcional pela via não acadêmica, nos termos dos artigos 21 a 24, da LC nº 836/97, alterada pela LC nº 958/2004, que:

Nome:

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE

(do requerimento )

SUB-QUADRO: SQC-II-QM

NIVEL II

Registrou no período de 00/01/00 A #####

para fins de interstício: 0 MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA dias ( líquido) de efetivo exercício no serviço Público.

São Paulo, de de 201.



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (imprimir em Orientação Paisagem)

Nome ..... RG ..... DI..... Cargo/Função .....

Fator	Componente	Local de Realização	Carga Horária	Período de Realização	Data de Realização	Data Portaria	Nome da Autoridade Expediu o Documento

Assinatura do interessado

.....

